

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
2º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(2º BE/1946)

BATALHÃO BORBA GATO

Praça Pe João de Faria Fialho, S/Nr - Centro - PINDAMONHANGABA (SP) - CEP 12400-190  
FONE (12)36431155 - E-mail: protocolo@2becmb.eb.mil.br



Ofício nº 33-S1/2º BE Cmb  
EB: 64031.008413/2021-91  
URGENTE

Pindamonhangaba, SP, 8 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CARLOS GOMES**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 860 - Mombaça  
12400-900 Pindamonhangaba - SP



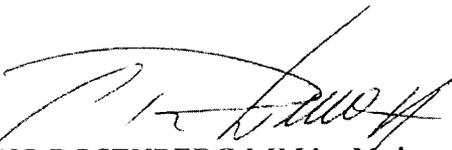
Assunto: **resposta ao REQUERIMENTO N.º. 2728/2021, da S. Exª Vereadora Regina Célia Daniel dos Santos**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando V. Exa, passo a tratar do assunto em epígrafe, REQUERIMENTO N.º. 2728/2021, de autoria da S. Exª Vereadora de Pindamonhangaba/SP, Regina Célia Daniel dos Santos, de 27 de setembro de 2021, o qual foi encaminhado através do Of. N.º 923/2021/DL-alps, de 28 de setembro de 2021, dessa Câmara Municipal.
2. Embora as instalações do 2ºBECmb (2º Batalhão de Engenharia de Combate) estejam localizadas em frente a Praça Padre João de Faria de Fialho, ambos são bens públicos de Entes Federados distintos, pois a área militar é bem da União e a praça que é um bem local de uso comum do povo, pertencente ao Município.
3. Por isso, a "Quadra do Quartel" para ser preservada nos aspectos de segurança pública e patrimonial, é necessário o emprego de força policial ostensiva para a preservação da ordem pública, conforme o §5º, Art. 142 da CF. de 1988. E em concorrência com o uso da Guarda Municipal Metropolitana, segundo o Inc. IX, Art. 30; §8º, Art. 144, todos da CF e Arts. 4º e 5º da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).
4. Desta forma, uso (apenas precário) do bem local "Praça do Quartel" precisa estar de acordo as hipóteses do emprego das Forças Armadas, consoante o Art. 142, §1º, da CF; c/c a Lei nº 97, de 09 de junho de 1999 (normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas), especificamente nos Arts. 15, §§2º, 3º; 16 e 17-A, , Inc. II.
5. Ademais, insta esclarecer, dentre o assunto em voga, duas definições:

- a. Operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) é uma operação militar conduzida pelas Forças Armadas (FA) de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no Art. 144 da Constituição Federal.
- b. Operação de Polícia Administrativa é uma operação que visa a segurança das instalações militares e pessoal militar junto nos limites das instalações militares.
- c. A atuação das Forças Armadas nas operações de polícia administrativa compete ao Comandante da Organização Militar determinar sua atuação conforme legislação em vigor.
- d. Já a decisão do emprego das FA na garantia da Lei e da Ordem compete exclusivamente ao Presidente da República, por iniciativa própria, ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos Poderes constitucionais.
- e. Conforme solicitado no REQUERIMENTO N.º. 2728/2021, o pedido caracteriza-se operação da garantia da Lei e da Ordem, ou seja, este Comandante não tem respaldo legal para realizar tal procedimento.
- f. Em síntese, em atuação das Forças Armadas em que ultrapasse os contornos da segurança das instalações militares e de pessoal militar só pode ocorrer com o Decreto Presidencial.
- g. Em que pese a vontade deste Comandante em colaborar com a segurança pública do município este está impossibilitado por vedação constitucional.
6. Não obstante as Guarnições de Serviço do 2ºBECmb estejam constantemente alertas precipuamente à defesa orgânica do aquartelamento, também estão vigilantes para os cometimentos de crimes nas redondezas do Batalhão, no limite do campo visual de cada Posto.
7. Ademais, os deslocamentos das viaturas militares entre as áreas militares federais [2ºBECmb, Depósito de Material de Pontes, Vila Militar e as 11ª Cia E Cmb L, 12 Cia E Cmb L (Unidades Autônomas)], o Comando desta OM exerce pontualmente o poder de polícia para crimes comuns e militares em auxílio às Polícias Militar, Civil e o Poder municipal.
8. Por fim, o Comando do 2º BECmb coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes.

Respeitosamente,



**CRISTIANO ROSENBERG LIMA - Major**

Respondendo pelo Comando do 2º Batalhão de Engenharia de Combate

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.  
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**